



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE-BA

A Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 001/2025 RESPOSTAS AOS RECURSOS INTERPOSTOS QUANTO AO RESULTADO PRELIMINAR



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIACHÃO DO JACUIPE
ESTADO DA BAHIA

Gestor: José Carlos De Matos Soares
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Riachão do Jacuípe- BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE – BA - CNPJ – 14.043.269/0001-60
Rua Almir José de Oliveira. n. 73, Centro, Riachão do Jacuípe, BA – CEP: 44.640-000
Tel.: (75) 3264-2762. Email: contato@riachaodojacuipe.ba.gov.br Site: <https://www.riachaodojacuipe.ba.gov.br/>



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. ICP
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 001/2025
RESPOSTAS AOS RECURSOS INTERPOSTOS QUANTO AO
RESULTADO PRELIMINAR**

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PÚBLICO – REDA, neste ato representada por seu Presidente, instituídos através da Portaria nº 025, de 31 de janeiro de 2025, e em vista ao disposto no Inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, e nas demais leis que regem a espécie, e em cumprimento às normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/BA, bem como as normas contidas no Edital Nº 001/2025, **TORNAM PÚBLICAS RESPOSTAS AOS RECURSOS INTERPOSTOS QUANTO AO RESULTADO PRELIMINAR**, na forma prevista no Edital de Inscrição nº 001/2025.

RECURSO Nº 001/2025

CANDIDATO (A): Marinalva de Oliveira Santos

CARGO: Auxiliar de Classe

ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO CANDIDATO(A):

"Solicita revisão do resultado preliminar alegando que apesar de seu nome constar na lista de inscrições homologadas e não consta na lista de classificados"

RESPOSTA: Recurso **INADMITIDO**

FUNDAMENTAÇÃO: Após análise do recurso, este **NÃO** foi conhecido, visto que, a candidata não assinou e nem datou a ficha de inscrição. É uma exigência do edital no item 4.1.1 que a ficha de inscrição seja **totalmente** preenchida e assinada conforme o modelo (Anexo I deste edital).

RECURSO Nº 002/2025

CANDIDATO (A): Flaviana Santos Luciano

CARGO: Coordenador Pedagógico

Rua Almir José de Oliveira, nº 73, CARJ, Bairro Centro, Riachão do Jacuípe-BA | CEP 44.640-000



ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO CANDIDATO(A):

"Venho por meio deste recurso enviar os dois certificados de pós-graduações, que já havia concluído. (...) Porém, no momento da inscrição não estava com os certificados em mãos. Sendo assim estou enviando os certificados das duas pós-graduações que só agora, **em 10 de fevereiro** foi enviado pela instituição de ensino. (...) Ainda solicito a revisão da pontuação, pois entreguei declarações de prestação de serviço na instituição de ensino do Colégio Super Aprovado onde atuei como docente durante os anos letivos de 2017, 2018, 2019 e 2020 como regente de classe na turma de 2º ano do turno vespertino e como supervisora pedagógica no mesmos anos citados acima no turno matutino na mesma instituição, somando assim 40 pontos."

RESPOSTA: Recurso INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Após análise do recurso, este não foi conhecido, visto que, no que tange aos certificados de Pós-Graduações juntadas anteriores a data de inscrição os mesmos não podem ser computados, pois estão em desacordo com o que afirma o edital, no seu item 4.1.4, pois deveriam ser anexados no momento da inscrição. No que diz respeito as declarações de prestação de serviço, a candidata concorreu ao cargo de Coordenador Pedagógico, e apresentou, de fato os certificados emitidos pela escola acima informada, onde diz que a mesma atuou nos anos de 2017 à 2020. Contudo, o diploma de Licenciatura em Pedagogia da candidata é de 15 de agosto de 2024. A coordenação pedagógica deve ser exercida por um professor licenciado, graduado em pedagogia, ou em nível de pós-graduação, garantida nesta formação, a base comum nacional, conforme expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a LDB nº 9.394/96, em seu artigo 64.

"A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional. (Brasil, 1996, n. p. grifos nossos)."

Desta forma, esta comissão, no que diz respeito ao cargo de Coordenador Pedagógico, não pode aceitar declarações anteriores ao Diploma apresentado pela Candidata.

Rua Almir José de Oliveira, nº 73, CARJ, Bairro Centro, Riachão do Jacuípe-BA | CEP 44.640-000



RECURSO nº 003/2025

CANDIDATO (A): Jadna Melo Cerqueira da Silva

CARGO: Professor/Licenciatura em Pedagogia

ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO CANDIDATO(A):

"Venho, respeitosamente, apresentar recurso em relação a minha nota de 35 pontos, considerada a baixa diante da documentação que foi apresentada (...) sendo assim, 1 diploma de licenciatura em pedagogia que vale 10 pontos, 1 certificado de pós-graduação em neuropsicopedagogia com carga horária de 600 horas que vale mais 10 pontos, 1 declaração de conclusão de pós-graduação em Ensino de Matemática com carga horária de 495 horas que também vale 10 pontos, mais 3 declarações de experiência com 5 anos de atuação como professora, diante disso a nota seria 55 pontos.

RESPOSTA: Recurso **INDEFERIDO**

FUNDAMENTAÇÃO: Após análise do recurso, este não foi conhecido, visto que, o diploma de de Pedagogia não contabiliza carga horária para pontuação, pois conforme item 6.1, só serão computados "Certificado de Especialização, Diploma de Mestrado e Diploma de Doutorado. No que diz respeito aos certificados de pós-graduações, o referente à Ensino de Matemática não foi computado, pois não foi apresentado comprovação via certificado de conclusão, conforme o item 6.1 do edital.

RECURSO Nº 004/2025

CANDIDATO: Liane Ulisses de Oliveira

CARGO: Coordenador Pedagógico

ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO CANDIDATO (A):

"Venho por meio deste, interpor recurso contra a pontuação atribuída na fase de avaliação curricular e prova de títulos, especialmente quanto a contagem de pontos pelas experiências profissionais e certificados de especializações."

RESPOSTA – Recurso INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

Após análise do recurso, este não foi conhecido, visto que, a candidata concorreu a o cargo de Coordeandor Pedagógico e apresentou declarações de experiência que não correspondem a área de atuação pretendida.

Rua Almir José de Oliveira, nº 73, CARJ, Bairro Centro, Riachão do Jacuípe-BA | CEP 44.640-000

RUA ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA. N. 73, CENTRO, RIACHÃO DO JACUIPE, BA – CEP: 44.640-000. TEL.: (75) 3264-2762.

RECURSO Nº 005/2025

CANDIDATO: Angela da Silva Soares

CARGO: Professor/Licenciatura em Pedagogia

ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO CANDIDATO (A):

“Obtive pontuação 0, sendo que houve colegas qye tinham a mesma experiência que eu e obtve pontuação 10”

RESPOSTA – Recurso INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

Após análise do recurso, este não foi conhecido, visto que, a candidata concorreu a o cargo de Professor com Licenciatura em Pedagogia e apresentou declarações de experiência que não correspondem a área de atuação pretendida.

RECURSO Nº 006/2025

CANDIDATO: Cleidiane Carneiro de Almeida

CARGO: Auxiliar de Classe

ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO CANDIDATO (A):

“Venho solicitar a avaliação e aceitação de declaração de comprovação de experiência, que sinalizei no momento da inscrição, mas não comprovei com o documento necessário.”

RESPOSTA – Recurso INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

Após análise do recurso, este não foi conhecido, visto que, toda documentação comprobatória deverá ser juntada no momento da inscrição, assim esta comissão não pode aceitar documentos apresentados posteriormente, pois estão em desacordo com o que afirma o edital, no seu item 4.1.4.

RECURSO Nº 007/2025

CANDIDATO: Cristiana Carneiro

CARGO: Professor/Licenciatura em Pedagogia

ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO CANDIDATO (A):

“Venho contestar a recontagem dos pontos, onde apresentei documentos de experiência, porém minha pontuação permaneceu zero pontos.”

Rua Almir José de Oliveira, nº 73, CARJ, Bairro Centro, Riachão do Jacuípe-BA | CEP 44.640-000





RESPOSTA – Recurso INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

Após análise do recurso, este não foi conhecido, visto que, a candidata concorreu a o cargo de Professor com Licenciatura em Pedagogia e apresentou declarações de experiência que não correspondem a área de atuação pretendida.

RECURSO Nº 008/2025

CANDIDATO: Adailza Silva Nascimento

CARGO: Auxiliar de Classe

ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO CANDIDATO (A):

“Gostaria de solicitar o recurso, pois no ato da inscrição a atendente não aceitou meu diploma de licenciatura de pedagogia, mais prova de títulos e qualificação acadêmica e profissional e também quero adicionar a certidão de nascimento do meu filho menor e a comprovação do cadastro único para critério de desempate.”

RESPOSTA – Recurso INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

Após análise do recurso, este foi indeferido. Pois, segundo o Edital, no seu item 4.1.4., os documentos solicitados devem ser apresentados no ato da inscrição.

RECURSO Nº 009/2025

CANDIDATO: Rose Souza Rangel Silva

CARGO: Professora Licenciatura em Pedagogia

ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO CANDIDATO (A):

“Venho por meio deste, justificar que não enviei meu diploma, porque houve uma alteração no meu nome, e a segunda via para atualização do meu nome no diploma, encontra-se em andamento para registro no órgão competente. Agora estou enviando meu diploma antigo, visto que a faculdade ainda não entregou o atualizado.”

RESPOSTA – Recurso INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

Após análise do recurso, este foi indeferido. A candidata juntou uma **declaração** da faculdade o momento da inscrição e só no momento do recurso que trouxe ao processo a cópia de um diploma com o seu nome anterior “Rosineide Souza Silva” e a sua certidão de nascimento, onde consta uma averbação da alteração do seu nome. Porém, nenhum

Rua Almir José de Oliveira, nº 73, CARJ, Bairro Centro, Riachão do Jacuípe-BA | CEP 44.640-000



documento pode ser aceito se juntado após a data da inscrição, conforme item 4.1 E, no que diz respeito a declaração apresentada, a mesma não pode ser aceita, pois o edital é claro no seu item 4.1.4., onde diz que “os candidatos devem apresentar no ato da inscrição documentos comprobatórios de acordo com sua atividade e titulação, tais como: **certificado, diploma, certidão de conclusão de curso**. Assim, uma simples “DECLARAÇÃO” não pode ser considerada válida.

RECURSO Nº 010/2025

CANDIDATO: Clemilda da Silva Guilherme

CARGO: Professora Licenciatura em Pedagogia

ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO CANDIDATO (A):

“Venho, por meio deste recurso, solicitar a revisão de notas na seleção REDA, pois de acordo com o edital o certificado de pós-graduação vale 10 pontos. Essa é a nota total que consta no edital, mas vale salientar que tenho experiência profissional comprovada de um ano (2024) em documento como professora em pedagogia na escola municipal Cícero Pessoa no distrito de Vila Aparecida, mais um ano (2020) na residência pedagógica em Conceição do Coité, que somam de acordo com o edital mais 10 pontos. Desse modo, solicito que revise o resultado de minha pontuação, considerando o escrito no edital.”

RESPOSTA – Recurso INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

Após análise do recurso, este foi indeferido. Analisados os documentos apresentados no ato da inscrição, contudo a declaração de experiência não corresponde a 1(um) ano letivo (13/03/2024 à 13/13/2025) visto que ainda estamos em fevereiro de 2025. Ademais, o certificado de Residência Pedagógica, não pode ser computado como experiência profissional em docência, mas sim como carga horária de certificado, o que foi usado como critério de desempate.

RECURSO Nº 011/2025

CANDIDATO: Josiel Menezes da Silva

CARGO: Professora de História

Rua Almir José de Oliveira, nº 73, CARJ, Bairro Centro, Riachão do Jacuípe-BA | CEP 44.640-000



ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO CANDIDATO (A):

“Venho através dessa ferramenta, solicitar a retificação de minha pontuação no resultado parcial do edital 001/2025 (...) É perceptível que a pontuação publicada no resultado preliminar é concernente à experiência profissional, conforme foi computado pela banca avaliadora. Entretanto, a minha titulação como mestre em história (conforme documentação em anexo), não foi computada. Nesse sentido, solicito a reavaliação da minha pontuação e a retificação nos próximos resultados.”

RESPOSTA – Recurso INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

Após análise do recurso, este foi indeferido. Analisados os documentos apresentados no ato da inscrição, conforme item 6, III, e o candidato deixou de atender ao exigido em edital, visto que não apresentou “**diploma de mestrado**” e sim uma ata de sessão de apresentação de defesa. Assim, esta comissão não pode considerar como válido o referido documento.

RECURSO Nº 012/2025

CANDIDATO (A): Edileuza Cordeiro Silva

CARGO: Professora/ Licenciatura em Pedagogia

ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO CANDIDATO(A):

"Venho por meio deste, entrar em recursos para revisão de análise dos documentos entregue ao Processo Seletivo Simplificado para contratação de Pessoal, por tempo determinado, em regime especial de direito administrativo – REDA da prefeitura de Riachão do Jacuípe. Ao cargo de professor com licenciatura em pedagogia, 20 horas semanais. Com a justificativa da pontuação publicada não ser coerente a quantidade de certificados, formações e tempo de serviços entregues.

RESPOSTA: Recurso **INDEFERIDO**

FUNDAMENTAÇÃO:

Após análise do recurso, este não foi conhecido, visto que, a candidata concorreu ao cargo de Professor com Licenciatura em Pedagogia e apresentou declarações de experiência que não correspondem à área de atuação pretendida. Ademais, o Edital nº 01/2025, afirma que devem os certificados de participação em cursos de aperfeiçoamento profissional serem relacionados às atividades do cargo pretendido e

Rua Almir José de Oliveira, nº 73, CARJ, Bairro Centro, Riachão do Jacuípe-BA | CEP 44.640-000



RUA ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA. N. 73, CENTRO, RIACHÃO DO JACUIPE, BA – CEP: 44.640-000. TEL.: (75) 3264-2762.

os diplomas ou certificados de pós-graduação correspondentes à área de atuação, podendo ser computado mais de um diploma/certificado. Todos os certificados e declarações de experiência apresentados dentro do que foi exigido pelo edital, foram devidamente computados, não cabendo revisão no caso concreto.

RECURSO Nº 013/2025

CANDIDATO (A): Laylla Santos Silva

CARGO: Professor/Licenciatura de Pedagogia

ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO CANDIDATO(A):

"Venho por meio deste, apresentar recurso em relação a contagem de pontos de avaliação de títulos e experiência profissional nesse Processo Seletivo Simplificado. Conforme indicado no edital, cada ano de tempo de experiência como docente equivale a cinco pontos, e certificados de especialização equivalem a 10 pontos. Assim, solicito a revisão da avaliação de títulos e experiências, e a correção correspondente."

RESPOSTA: Recurso **INDEFERIDO**.

FUNDAMENTAÇÃO: Após análise do recurso, este foi indeferido. No que diz respeito as declarações de experiência o edital é claro quando afirma que:

6.3. O atestado ou a declaração pública de comprovação de experiência profissional deverá ser expedida pelo responsável legal da instituição de ensino ou supervisor direto do contratado, conforme modelo de declaração constante do Anexo III deste Edital.

6.4. No atestado ou declaração pública, deverá constar, expressamente, a totalização dos anos efetivamente trabalhados.

6.4.1 – Não será considerada contagem de tempo concomitante.

Ocorre que nem todas as declarações apresentadas estão de acordo com o edital, pois não informa o ano em que a atuação ocorreu. Todos os certificados e declarações de experiência apresentados dentro do que foi exigido pelo edital, foram devidamente computados, não cabendo revisão no caso concreto.

Rua Almir José de Oliveira, nº 73, CARJ, Bairro Centro, Riachão do Jacuípe-BA | CEP 44.640-000





RECURSO Nº 014/2025

CANDIDATO (A): Roseane da Paz Silva

CARGO: Professor/Licenciatura em Pedagogia

ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO CANDIDATO(A):

"Conforme indicado no edital, cada ano de campo de experiência como docente equivale a pontos e certificados e especializações equivalem a 10 pontos. Assim solicito a revisão da avaliação de títulos e experiências, e a correção correspondente".

RESPOSTA – Recurso INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

Após análise do recurso, este não foi conhecido, visto que, constatou-se que as declarações de experiência apresentadas não informam os anos trabalhados, existindo apenas uma declaração que especifica que a Recorrente atuou como docente durante o ano letivo de 2022, sendo contabilizado apenas um ano. Com efeito, os itens 6.4 e 6.4.1 do edital estabelecem que o atestado ou declaração pública, deverá constar, expressamente, a totalização dos anos efetivamente trabalhados, bem como que não será considerada a contagem do tempo concomitante. Noutro giro, a Recorrente, no ato da inscrição, também não apresentou o certificado de pós-graduação, não sendo, portanto, contabilizado. Sendo assim, deixou de atender ao exigido em edital, razão pela qual resta indeferido o recurso em análise.

RECURSO Nº 015/2025

CANDIDATO (A): Catiane de Lima Santos

CARGO: Professor/Licenciatura em Pedagogia

ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO CANDIDATO(A):

"Através desse documento peço revisão desse resultado por já ter trabalhado na área"

RESPOSTA – Recurso INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

Após análise do recurso, este não foi conhecido, visto que, o tempo de experiência da Recorrente não foi correspondente com a área de atuação. Com efeito, a candidata apresentou apenas uma declaração, a qual consta que laborou como auxiliar de classe, não apresentando nenhum outro documento que atestasse a sua experiência no cargo optante. Nesse viés, encontra-se em desconformidade com o item 6.1, inciso I, do edital,

Rua Almir José de Oliveira, nº 73, CARJ, Bairro Centro, Riachão do Jacuípe-BA | CEP 44.640-000



que estabelece como critério de classificação o tempo de experiência profissional como docente, o qual será contabilizado 5 (cinco) anos por ano de trabalho. Sendo assim, deixou de atender ao exigido em edital, razão pela qual resta indeferido o recurso em análise.

RECURSO Nº 016/2025

CANDIDATO (A): Luciana Félix Santana de Santana

CARGO: Professor/Licenciatura em Pedagogia

ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO CANDIDATO(A):

"Venho por meio deste anexo para pedir a revisão dos pontos. Apresentei todas as declarações de experiência e o certificado da pós-graduação em psicopedagogia e cursos de carga horária"

RESPOSTA – Recurso INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

Após análise do recurso, este não foi conhecido, visto que, todos os documentos apresentados pela Recorrente foram devidamente contabilizados. Com efeito, após análise constatou-se que a candidata totalizou 35 (trinta e cinco) pontos, sendo 05 (cinco) anos de experiência (25 pontos) e um certificado de pós-graduação (10) pontos.

RECURSO Nº 017/2025

CANDIDATO (A): Thiago Oliveira Santos

CARGO: Professor/Licenciatura em Ciências Biológicas

ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO CANDIDATO(A):

"Acredito que meus títulos não foram levados em consideração para seleção deste REDA, gostaria de uma revisão para entender por que eles foram ignorados, não tendo me rendido nenhum ponto."

RESPOSTA – Recurso INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

Após análise do recurso, este não foi conhecido, visto que, o Recorrente não apresentou nenhuma pontuação. Com efeito, em que pese tenha apresentado uma declaração de experiência, verifica-se que não perfaz o período de um ano, sendo de fevereiro a julho de 2022. Além disso, não apresentou certificado de aperfeiçoamento, constando apenas

Rua Almir José de Oliveira, nº 73, CARJ, Bairro Centro, Riachão do Jacuípe-BA | CEP 44.640-000

uma declaração de que participou do projeto “PROGRAMA PARTIU ESTÁGIO”. Sendo assim, encontra-se em desconformidade com o item 6.1, edital, que estabelece como critério de classificação o tempo de experiência profissional.

RECURSO Nº 018/2025

CANDIDATO (A): Maria Juliana da Silva Oliveira

CARGO: Professor/Licenciatura em Língua Inglesa

ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO CANDIDATO(A):

“Conforme os documentos apresentados, possuo em torno de 10 (dez) anos. Pela regra estabelecida no edital, com esse tempo de serviço minha pontuação deveria ser por volta de 50 (cinquenta) pontos. A discrepância encontrada na atribuição dos pontos demonstra um possível equívoco no cálculo ou na interpretação dos dados apresentados. O critério no edital foi “tempo de experiência, independente se seria antes ou após a conclusão da faculdade. (Se contabilizou apenas após a faculdade, isso não foi especificado no edital).”

RESPOSTA – Recurso INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

Após análise do recurso, este não foi conhecido, pois, em que pese a Recorrente tenha apresentado uma declaração de experiência, constando que atuou como docente durante o período de 2013 à 2020, verifica-se, pois, que o diploma de licenciatura em Letras Língua Inglesa e Literaturas, consta que a conclusão do curso ocorreu em 09 de julho de 2021. Com efeito, o art. 62 da Lei 9.394/1996, dispõe que a formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal. Sendo assim, não será possível computar o período ora correspondente, levando em consideração, também, o fato da Candidata ter nascido em 1997, completando 18 (dezoito) anos apenas em 2015.

RECURSO Nº 019/2025

CANDIDATO (A): Maricélia Maria da Silva Santos

CARGO: Auxiliar de criança com deficiência

ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO CANDIDATO(A):

No edital etapa presente o seguinte termo para critério de desempate: maior de idade

Rua Almir José de Oliveira, nº 73, CARJ, Bairro Centro, Riachão do Jacuípe-BA | CEP 44.640-000





Gabinete
do Prefeito



PREFEITURA
**RIACHÃO
DO JACUIPE**
— NOSSO BEM MAIOR —

13

dentre os candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos. A candidata que se encontra em uma posição acima obteve a mesma pontuação da minha e no critério de desempate referente a idade absolve tal posição”.

RESPOSTA – Recurso INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

Após análise do recurso, este não foi conhecido, pois o requisito apresentado para análise de desempate, maior de idade, não corresponde ao critério previsto no item 7.1.1.1, alínea “a” do edital, tendo em vista que a Recorrente possui idade inferior a 60 (sessenta anos).

RECURSO Nº 020/2025

CANDIDATO (A): Emerson Wilker Santos Oliveira

CARGO: Professor/Licenciatura em Pedagogia

ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO CANDIDATO(A):

O candidato requer seja revista a pontuação, diante das experiências citadas, além do título de pós-graduação.

RESPOSTA – Recurso INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

Após análise do recurso, este não foi conhecido, haja vista que a declaração correspondente aos anos de 2017 e 2019, embora esteja com assinatura, verifica-se, pois, que a Declarante não exercia a função de diretora à época da expedição da declaração, datada de 04 de fevereiro de 2025, não tendo poderes para assinar se intitulando como tal.

RECURSO Nº 021/2025

CANDIDATO (A): Maria Josevane de Oliveira

CARGO: Professor/Licenciatura em Pedagogia

ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO CANDIDATO:

“Minha atuação como Educadora Social do período de 2013 a 2016, no programa do Mais Educação no Ensino Fundamental I, apesar do nome “Educadora Social” ter sido criado para diferenciar dos professores concursados, foi um trabalho de regência de classe”.

RESPOSTA – Recurso INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

Após análise do recurso, este não foi conhecido, haja vista que a experiência profissional não corresponde a comprovação como docente, conforme item 6.1, inciso I do edital.

Rua Almir José de Oliveira, nº 73, CARJ, Bairro Centro, Riachão do Jacuípe-BA | CEP 44.640-000



RUA ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA. N. 73, CENTRO, RIACHÃO DO JACUIPE, BA – CEP: 44.640-000. TEL.: (75) 3264-2762.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





RECURSO Nº 022/2025

CANDIDATO (A): Thaís Carneiro Oliveira

CARGO: Professor/Licenciatura em Pedagogia

ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO CANDIDATO (A):

“Venho através deste documento contestar a contagem de pontos do processo seletivo, pois a minha pontuação ficou 0 (zero), sendo que apresentei certificados e experiência na área”.

RESPOSTA – Recurso INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

Após análise do recurso, este não foi conhecido, haja vista que a experiência profissional não corresponde a comprovação como docente, conforme item 6.1, inciso I do edital.

RECURSO Nº 023/2025

CANDIDATO (A): Dângela Denise Almeida de Jesus

CARGO: Auxiliar de criança com deficiência

ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO CANDIDATO (A):

“Possuo experiência na área, conforme demonstram os documentos anexados, que incluem certificados de cursos específicos e comprovações de atuação profissional. Minha trajetória demonstra conhecimento prático e teórico na área citada para exercer a função com eficiência e comprometimento, contribuindo significativamente para a inclusão e o desenvolvimento das crianças atendidas”.

RESPOSTA – Recurso INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

Após análise do recurso, este não foi conhecido, haja vista que Recorrente apresentou apenas uma declaração demonstrando 02 (dois) anos de experiência, o que contabilizou 10 (dez) pontos. Com efeito, no momento da inscrição, não apresentou nenhum certificado de aperfeiçoamento.

RECURSO Nº 024/2025

CANDIDATO (A): Marcos Kaíque Araújo da Silva

CARGO: Auxiliar de classe

Rua Almir José de Oliveira, nº 73, CARJ, Bairro Centro, Riachão do Jacuípe-BA | CEP 44.640-000





ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO CANDIDATO (A):

“O requisito mínimo para a vaga que concorro é o ensino médio completo e apresentei documento comprovando, assim, teoricamente alguma pontuação pode ser reconhecida Além disso, apresentei 8 declarações de cursos de aperfeiçoamento com seus certificados referentes a vaga concorrida, o que impede que minha nota seja apenas 2 pontos. Ademais, apresentei declaração de atestando experiencia em sala de aula, o que não foi levado em conta na pontuação divulgada. Também é valido e importante salientar que no ato da inscrição apresentei o comprovante de inscrição no cadastro único para Programas Sociais do Governo Federal, conforme critério de desempate no edital, o que percebo não ter sido usado esse direito a minha análise”.

RESPOSTA – Recurso INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

Após análise do recurso, este não foi conhecido, primeiro porque o certificado atestando conclusão do ensino médio é o mínimo exigido para concorrer a vaga e não para alcançar pontuação. Cumpre também registrar que, embora tenha apresentado Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal, tem-se que o referido documento será apenas utilizado para critério de desempate, bem como as declarações de curso de aperfeiçoamento, conforme o item 7.1.1 e seguintes do edital. Com efeito, critério de classificação diz respeito a experiência profissional como docente ou auxiliar de classe. Na verdade, a experiência profissional do candidato não contabilizou 01 (um) ano completo, que é o mínimo para a pontuação de 05 (cinco) pontos, ou seja, reavaliando a pontuação do Recorrente, o mesmo não faz jus a qualquer pontuação.

RECURSO Nº 025/2025

CANDIDATO (A): Gêseleide dos Santos Abreu de Araújo

CARGO: Coordenador pedagógico

ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO CANDIDATO (A):

“Não foram contados meu tempo de docência, no edital deveria ser dito que só seria analisado a pontuação de docência para professor, o que não consta no edital. Quanto aos critérios de desempate que sejam contados e considerados, idade, dependentes e inscrição no CAD ÚNICO”.

RESPOSTA – Recurso INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

Rua Almir José de Oliveira, nº 73, CARJ, Bairro Centro, Riachão do Jacuípe-BA | CEP 44.640-000



Após análise do recurso, este não foi conhecido, primeiro porque o Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal, será apenas utilizado para critério de desempate e não como critério de classificação. Com efeito, o tempo de serviço contabilizado corresponde ao item 6.1, inciso II, do edital, que comprova que o tempo de experiência profissional como coordenador e/ou supervisor pedagógico. No caso em tela, a candidata apresentou experiência profissional de 01 (um) ano completo, para totalizar 5 (cinco) pontos, sendo contabilizados apenas 10 (dez) pontos referentes a especialização na área pretendida.

RECURSO Nº 026/2025

CANDIDATO (A): Thaís Pacheco da Silva

CARGO: Professor/Licenciatura em Geografia

ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO CANDIDATO(A):

"Venho por meio deste, interpor recurso contra o resultado preliminar do Processo Seletivo REDA, tendo em vista um possível equívoco na contagem da minha pontuação"

RESPOSTA – Recurso INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

Após análise do recurso, este não foi conhecido, pois, em que pese a Recorrente tenha apresentado uma declaração informando que estaria cursando a Pós-Graduação, este não poderia ser utilizado para contagem da pontuação, tendo em vista não havia concluído a especialização no momento da inscrição, conforme determina o item 4.1.4 do edital, tendo anexado o certificado de conclusão após a inscrição. Isto posto, vale ressaltar que a pontuação concedida quanto a experiência profissional está correta, tendo em vista que as declarações de experiência anexadas, são referentes aos anos de 2022, 2023 e 2024, totalizando 15 pontos.

RECURSO Nº 027/2025

CANDIDATO (A): Liliane dos Santos

CARGO: Professor/Licenciatura em Geografia

ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO CANDIDATO(A):

"Prezada comissão, comunico que não foi computado a nota da minha especialização"

RESPOSTA – Recurso INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

Rua Almir José de Oliveira, nº 73, CARJ, Bairro Centro, Riachão do Jacuípe-BA | CEP 44.640-000



Após análise do recurso, este não foi conhecido, pois, em que pese a Recorrente tenha apresentado uma declaração informando que teria concluído o curso de Especialização Lato sensu em Educação, Contemporaneidade e Novas Tecnologias, com carga horária total de 420 horas, este não poderia ser utilizado para contagem de pontos tendo em vista que o item 4.1.4 do edital, deixa claro que serão aceitos apenas certificados, diplomas ou certidões de conclusão de curso. Portanto, a declaração não pode ser considerada.

RECURSO Nº 028/2025

CANDIDATO (A): Cleidiane da Silva Oliveira

CARGO: Auxiliar de Criança com Deficiência

ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO CANDIDATO(A):

"Venho, por meio deste, interpor recurso contra o resultado preliminar do processo seletivo, REDA para o cargo de Auxiliar de Criança com Deficiência, visto que a minha pontuação consta como zero, apesar de possuir experiência profissional compatível com os critérios estabelecidos no edital"

RESPOSTA – Recurso INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

Após análise do recurso, este não foi conhecido, pois, em que pese a Recorrente tenha apresentado declarações de experiência profissional, estas não correspondem ao cargo optante, não podendo ser computadas para tal. Ademais, apenas uma das declarações juntadas poderia ser computada, contudo, não há indicação do ano trabalhado, o que, por sua vez, impede que a declaração seja considerada para contagem dos pontos.

RECURSO Nº 029/2025

CANDIDATO (A): Andreia Brito de Araújo Silva

CARGO: Coordenador Pedagógico

ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO CANDIDATO(A):

Alega a Recorrente, em síntese, que no ato da inscrição efetuou a entrega das declarações do tempo de serviço, e que, apenas foram avaliados os dois anos de experiência profissional onde atuou como Coordenadora Pedagógica no Município de Riachão do Jacuípe, equivalente a 10 pontos e o certificado de Especialização também 10 pontos. Alega também que não foram computados os 09 anos de experiência profissional como

Rua Almir José de Oliveira, nº 73, CARJ, Bairro Centro, Riachão do Jacuípe-BA | CEP 44.640-000





Coordenadora Pedagógica do Programa Brasil Alfabetizado, no município de Conceição do Coité, entre o período de 2006 a 2015, totalizando 9 anos, equivalente a 45 pontos. Requereu, por fim, a utilização do critério de desempate destacado no item 7.1.1 do edital.

RESPOSTA – Recurso INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

Após análise do recurso, este não foi conhecido, pois, em que pese a Recorrente tenha apresentado declarações de experiência profissional, verificou-se que a sua formação ocorreu em 03 de dezembro de 2021, ou seja, em data posterior a experiência profissional do período correspondente a 2006 a 2015. Ademais, em que pese tenha afirmado que exerceu a função de coordenadora pedagógica na Escola Municipal Dr. Pedro Paulo Mascarenhas, entre 2022 e 2023, não juntou a devida comprovação que atestasse o período de 2022. Destaque-se, ainda, que o ano 2023 é concomitante a duas escolas, sendo computado apenas 05 (cinco) anos. As demais experiências profissionais estão fora da área do cargo optante. Os critérios de desempate serão seguidos na ordem apresentada no edital. Os certificados de aperfeiçoamento serão contados apenas como critério de desempate. Por fim, em que pese tenha apresentado certificados junto com o recurso, de acordo o item 4.1.4, os candidatos devem apresentar no ato da inscrição os documentos comprobatórios.

RECURSO Nº 030/2025

CANDIDATO (A): Karla Danielle Oliveira Almeida

CARGO: Professor/Licenciatura em Pedagogia

ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO CANDIDATO(A):

“Solicito a recontagem dos pontos dos meus cursos livres, bem como minhas experiências como coordenadora, supervisora e auxiliar. Haja vista que são experiências da área da educação”.

RESPOSTA – Recurso INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

Após análise do recurso, este não foi conhecido, pois, os cursos livres ou curso de aperfeiçoamento profissional, são contados como critério de desempate. Ademais, as declarações de experiência profissional apresentadas não correspondem ao cargo optante, apenas um de monitora, não apresentando a carga horária mínima exigida pelo edital, que é de 01 (um) ano para pontuação de 05 (cinco) pontos.

Rua Almir José de Oliveira, nº 73, CARJ, Bairro Centro, Riachão do Jacuípe-BA | CEP 44.640-000



RECURSO Nº 031/2025

CANDIDATO (A): Silvânia de Oliveira Carneiro

CARGO: Professor/Licenciatura em Pedagogia

ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO CANDIDATO(A):

“Solicito que seja revisada a minha pontuação, tendo em vista que a mesma foi zerada e levando em consideração que foi apresentada: 01 certificado de pós-graduação e 01 declaração de experiência profissional (do final de 2008 até o ano corrente, o que totaliza a pontuação máxima para a experiência profissional)”.

RESPOSTA – Recurso INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

Após análise do recurso, foi concluído que não assiste razão a Recorrente. Inicialmente, cumpre registrar que, não foi possível contabilizar a pós-graduação, já que a mesma foi em coordenação pedagógica, e, de acordo com o item 6.2 do edital, os certificados de participação em cursos de aperfeiçoamento profissional deverão ser relacionados às atividades do cargo pretendido. Noutro giro, a declaração de experiência profissional não foi assinada pelo declarante. Por fim, os documentos entregues após o ato de inscrição não serão aceitos, conforme item 4.1.4 do edital. Vejamos:

Os candidatos **devem apresentar no ato da inscrição** documentos comprobatórios de acordo com sua atividade e titulação, tais como: certificado, diploma, certidão de conclusão de curso. (**grifo nosso**).

Sendo assim, resta indeferido o presente recurso.

RECURSO Nº 032/2025

CANDIDATO (A): Indirah Natali de Oliveira Silva Soares

CARGO: Auxiliar de Classe

ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO CANDIDATO(A):

"Eu apresentei no momento da minha inscrição o atestado da universidade que estou matriculada como um documento que certifica a modalidade de ensino atual. Por eu ter optado por um cargo de nível médio, não vi problemas em levar o documento de Ensino

Rua Almir José de Oliveira, nº 73, CARJ, Bairro Centro, Riachão do Jacuípe-BA | CEP 44.640-000





Gabinete
do Prefeito



PREFEITURA
**RIACHÃO
DO JACUIPE**
— NOSSO SEM MAIOR —

20

Superior, pois eu avancei a modalidade de ensino, contudo por causa da minha posição de candidata estar muito distante, penso que apresentando meu certificado de conclusão de Ensino Médio e certificados de apresentação de trabalhos científicos durante a graduação possa contar pontos positivos em nova análise”.

RESPOSTA – Recurso INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

A comissão validou o atestado de matrícula em universidade, mesmo na ausência do certificado de conclusão do Ensino Médio. Além disso, a candidata não obteve pontuação por não comprovar experiência profissional no cargo escolhido. Cabe ressaltar que os certificados de aperfeiçoamento deveriam ter sido apresentados no momento da inscrição, conforme disposto no item 4.1.4 do Edital, sendo utilizados exclusivamente como critério de desempate.

RECURSO Nº 033/2025

CANDIDATO (A): Gilma Laiana Araújo de Oliveira

CARGO: Professor/ Licenciatura Pedagogia

ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO CANDIDATO(A):

“As declarações de experiências profissionais apresentadas constam, sendo da unidade de ensino: escola Municipal Dom Avelar Brandão Vilella- ano base 2002 e 2024; Amparado pelo exposto no item 6.3, os certificados de formação continuada do Programa Todos pela Alfabetização, comprova experiência de docência. É sabido que o cronograma do programa era ciclos de 08 meses, sendo certificados por cada etapa.”

RESPOSTA – Recurso INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Os certificados de participação em cursos de aperfeiçoamento profissional foram contabilizados, porém servem apenas como critério de desempate, conforme o item 7.1.1.1, alínea f, do Edital.

Além disso, os certificados de formação continuada do Programa Todos pela Alfabetização não são válidos para comprovação do tempo de serviço exigido como experiência profissional, sendo considerados apenas como cursos de aperfeiçoamento.

Ressalta-se que o tempo de serviço deve ser comprovado por meio de declaração específica e apresentado no ato da inscrição, conforme estabelecido no item 4.1.4 do Edital.

RECURSO Nº 034/2025

CANDIDATO (A): Elen Oliveira da Silva

Rua Almir José de Oliveira, nº 73, CARJ, Bairro Centro, Riachão do Jacuípe-BA | CEP 44.640-000



RUA ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA. N. 73, CENTRO, RIACHÃO DO JACUIPE, BA – CEP: 44.640-000. TEL.: (75) 3264-2762.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Gabinete
do Prefeito



PREFEITURA
**RIACHÃO
DO JACUIPE**
— NOSSO BEM MAIOR —

21

CARGO: Auxiliar de Classe

ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO CANDIDATO(A):

“O requisito básico do cargo que concorro é o ensino médio completo, o que comprovei entregando a ficha 19, sendo impossível eu ter zerado a pontuação. Ademais, informei no ato da inscrição o interesse de em caso de empate, me beneficiar do critério de desempate constantes das alíneas “g” e “i”, conforme garantido no edital de abertura”.

RESPOSTA – Recurso INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

Após análise do recurso, este não foi conhecido, primeiro porque o certificado atestando conclusão do ensino médio é o mínimo exigido para concorrer a vaga e não para alcançar pontuação, não contando como pontuação. Quanto aos critérios de desempate, foi observada a ordem apresentada non edital.

RECURSO Nº 035/2025

CANDIDATO (A): Gelvânia Oliveira do Carmo

CARGO: Professor/ Licenciatura Pedagogia

ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO CANDIDATO(A):

“Apresentadas duas declarações de experiências profissionais sendo de unidades de ensino: Escola Municipal Dom Avelar Brandão Viela-ano base 2024; e Escola Mimo do Céu- ano base 2017. Portanto, anos diferentes que deveriam ser considerados (05) cinco pontos a cada experiência.

De antemão, reconheço que na declaração da rede particular de ensino há uma omissão especificando o ano de atuação. No entanto, na ficha de inscrição estão especificadas as experiências e o ano base de atuação.

Os certificados de formação continuada do programa Todos pela Alfabetização comprovam experiência de docência. É sabido que o cronograma do programa era por ciclos de 08 meses, sendo certificados por cada etapa. Com base no item 6.3, solicito revisão da pontuação.”

RESPOSTA – Recurso INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: A Declaração de Experiência Profissional apresentada não especifica o ano de atuação. Além disso, os certificados de formação continuada vinculados ao Programa Todos Pela Alfabetização, não são contabilizados como Experiência Profissional, conforme disposto no item 6.3 do edital. Segundo esse critério, apenas atestados ou declarações públicas são aceitos para comprovação da experiência. Dessa forma, os certificados foram considerados exclusivamente como carga horária de desempate nos cursos de aperfeiçoamento Profissional.

Rua Almir José de Oliveira, nº 73, CARJ, Bairro Centro, Riachão do Jacuípe-BA | CEP 44.640-000



RUA ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA. N. 73, CENTRO, RIACHÃO DO JACUIPE, BA – CEP: 44.640-000. TEL.: (75) 3264-2762.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Gabinete
do Prefeito



PREFEITURA
**RIACHÃO
DO JACUIPE**
— NOSSO BEM MAIOR —

22

RECURSO Nº 036/2025

CANDIDATO (A): Elizabete Marinho Sampaio de Santana Santos

CARGO: Professor/ Licenciatura Pedagogia

ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO CANDIDATO(A):

“Venho por meio deste apresentar o recurso contra a não contabilização dos pontos em minha avaliação a seguir apresento os argumentos que justificam o meu recurso: Psicopedagogia Institucional e Clínica; Educação Infantil e Alfabetização; e AAE- Atendimento Educacional Especializado e a Psicomotricidade.”

RESPOSTA – Recurso INDEFERIDO

A FUNDAMENTAÇÃO:

Indeferido conforme item 4.1.4 do edital: Os candidatos devem apresentar no ato da inscrição documentos comprobatórios de acordo com sua atividade e titulação, tais como: certificado, diploma, certidão de conclusão de curso.

RECURSO Nº 037/2025

CANDIDATO (A): Michelle Oliveira Carneiro

CARGO: Professor/ Licenciatura Pedagogia

ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO CANDIDATO(A):

“Não foi contabilizado (trabalhei no colégio estadual Aristides Cedraz de Oliveira 2016 a 2020). Além disso, não foi contabilizado os 4 certificados de cursos realizados na área de educação. Só obtive 10 pontos (pós-graduação). Solicito que analise novamente os títulos que entreguei, pois esses mesmos foi entregue no processo seletivo.”

RESPOSTA: Recurso DEFERIDO

A FUNDAMENTAÇÃO:

A experiência profissional foi acrescentada em 20 pontos conforme recurso deferido. Já os certificados de aperfeiçoamento profissional só são contabilizados como critério de desempate conforme item 7.1.1.1 inciso f.

RECURSO Nº 038/2025

CANDIDATO: Mônica Carneiro da Silva

CARGO: Professor Licenciatura em Inglês

ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO CANDIDATO:

Rua Almir José de Oliveira, nº 73, CARJ, Bairro Centro, Riachão do Jacuípe-BA | CEP 44.640-000





“Solicito revisão da minha pontuação no processo seletivo, considerando inconstâncias na somatória apresentada. Conforme meus documentos comprobatórios, atuo como professora a 23 anos e sou formada na área há 18 anos no entanto, ressalto que meu diploma, expedido em 2019, informa claramente que a conclusão do curso ocorreu em 15 de agosto de 2008. Dessa forma, tenho 16 anos de formação e experiência devidamente comprovados.”

RESPOSTA – Recurso DEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

Após análise do recurso, este foi conhecido e provido. Fundamenta-se a decisão da reavaliação dos documentos e recontagem dos pontos. Neste caso a candidata passa a ter 50 pontos e ocupar o 2º lugar na colocação.

RECURSO Nº 039/2025

CANDIDATO: Raimundo Silva Lima

CARGO: Professor Licenciatura em Geografia

ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO CANDIDATO:

“Venho por meio deste interpor recurso contra a pontuação atribuída na prova de títulos, especialmente quando a contagem de experiência profissional. “

RESPOSTA – Recurso DEFERIDO PARCIALMENTE

FUNDAMENTAÇÃO:

Após análise do recurso, este foi conhecido e provido. Fundamenta-se a decisão da reavaliação dos documentos e recontagem dos pontos. Neste caso o candidato passa a ter 10 pontos e permanece ocupando o 6º lugar na colocação.

RECURSO Nº 040/2025

CANDIDATO: Gleidson Natan Moreira Carneiro

CARGO: Auxiliar de Criança com Deficiência

ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO CANDIDATO:

“Venho por meio deste requerer a correção da publicação do edital 001/2025, publicado no oficial do município no dia 20/02/2025, visto que meu nome não aparece na lista de classificação geral. Sua inscrição foi realizada e foram apresentados documentos comprobatórios de tempo de experiência, entre outros, sendo homologada no diário oficial do dia 10 de fevereiro do corrente ano”

RESPOSTA – Recurso DEFERIDO

Rua Almir José de Oliveira, nº 73, CARJ, Bairro Centro, Riachão do Jacuípe-BA | CEP 44.640-000





FUNDAMENTAÇÃO:

Após análise do recurso, este foi conhecido e provido. Fundamenta-se a decisão da reavaliação dos documentos e recontagem dos pontos. Neste caso o candidato passa a ter 10 pontos e por ser PCD passa a ocupar o 10º lugar na colocação.

RECURSO Nº 041/2025

CANDIDATO: Cleidson Ricardo Santana de Jesus

CARGO: Professor Licenciatura em Pedagogia

ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO CANDIDATO:

“Venho através deste instrumento administrativo solicitar a revisão do resultado do candidato acima nomeado que no resultado preliminar deste processos seletivo obteve a nota 50 ficando na 26º posição. Questiono este resultado, pois apesar de já ter 18 anos lecionando enviei para esta comissão apenas os períodos realmente comprovados (...)”

RESPOSTA – Recurso DEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

Após análise do recurso, este foi conhecido e provido. Fundamenta-se a decisão da reavaliação dos documentos e recontagem dos pontos. Neste caso o candidato passa a ter 60 pontos e ocupar o 9º lugar na colocação.

RECURSO Nº 042/2025

CANDIDATO: Sabrina Soares Cordeiro

CARGO: Professor Licenciatura em Pedagogia

ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO CANDIDATO:

“Venho através desse documento, pedi documento pedi a recontagem dos pontos, pois entreguei os documentos pedidos para anexar na inscrição e não foi contabilizado (...)”

RESPOSTA – Recurso DEFERIDO PARCIALMENTE

FUNDAMENTAÇÃO:

Após análise do recurso, este foi conhecido e provido. Fundamenta-se a decisão da reavaliação dos documentos e recontagem dos pontos. Neste caso a candidata passa a ter 5 pontos e ocupar o 94º lugar na colocação.

RECURSO Nº 043/2025

CANDIDATO: Aina Maira Silva Oliveira

Rua Almir José de Oliveira, nº 73, CARJ, Bairro Centro, Riachão do Jacuípe-BA | CEP 44.640-000





CARGO: Professor Licenciatura em Pedagogia

ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO CANDIDATO:

“Venho através deste apresentar recurso contra a não contabilização de pontos em minha avaliação ao cargo de professora. Após analisar o resultado da avaliação percebi que (50 pontos) não foram validados.”

RESPOSTA – Recurso DEFERIDO PARCIALMENTE

FUNDAMENTAÇÃO:

Após análise do recurso, este foi conhecido e parcialmente provido. Fundamenta-se a decisão da reavaliação dos documentos e recontagem dos pontos. A declaração do tempo de experiência está fora do campo de atuação para o cargo optante. Foi deferida a declaração de tempo de serviço da escola Didimo Mascarenhas somando 15 pontos. O item 4.1.4 do Edital não foi atendido já que a candidata apresentou apenas declarações e não cópia de certificados como requer o edital. Neste caso a candidata passa a ter 15 pontos e ocupar o 65º lugar na colocação.

RECURSO Nº 044/2025

CANDIDATO: Milena Almeida Lima

CARGO: Professor Licenciatura em Pedagogia

ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO CANDIDATO:

“Peço revisão do meu resultado preliminar, visto que não foram contados meu tempo experiência. Quanto aos critérios de desempate, que os documentos em anexo sejam considerados: idade, dependentes e inscrição no CADÚNICO”

RESPOSTA – Recurso DEFERIDO PARCIALMENTE

FUNDAMENTAÇÃO:

Após análise do recurso, este foi conhecido e parcialmente provido. Fundamenta-se a decisão da reavaliação dos documentos e recontagem dos pontos. Deferido quanto a pontuação por experiência profissional. Contudo, os documentos apresentados após a inscrição não serão contabilizados, conforme item 4.1.4 do Edital. Neste caso a candidata passa a ter 15 pontos e ocupar o 66º lugar na colocação.

RECURSO Nº 045/2025

CANDIDATO: Taiane Lais Carneiro Jordão

CARGO: Professor Licenciatura em Pedagogia

ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO CANDIDATO:

Rua Almir José de Oliveira, nº 73, CARJ, Bairro Centro, Riachão do Jacuípe-BA | CEP 44.640-000

RUA ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA. N. 73, CENTRO, RIACHÃO DO JACUIPE, BA – CEP: 44.640-000. TEL.: (75) 3264-2762.





Gabinete
do Prefeito



PREFEITURA
**RIACHÃO
DO JACUIPE**
— NOSSO BEM MAIOR —

“Venho por meio desta apresentar recurso contra a não contabilização de pontos em minha avaliação.”

RESPOSTA – Recurso DEFERIDO PARCIALMENTE

FUNDAMENTAÇÃO:

Após análise do recurso, este foi conhecido e parcialmente provido. Fundamenta-se a decisão da reavaliação dos documentos e recontagem dos pontos. Foi apresentado o certificado de apenas 1 (uma) especialização, conforme edital no item 4.1.4, atestados não serão aceitos. A experiência como docente foi deferida acrescentando 10 pontos totalizando 25 pontos. Neste caso a candidata passa a ter 25 pontos e ocupar o 55º lugar na colocação.



— P R E F E I T U R A —
**RIACHÃO
DO JACUIPE**
— N O S S O B E M M A I O R —

Rua Almir José de Oliveira, nº 73, CARJ, Bairro Centro, Riachão do Jacuípe-BA | CEP 44.640-000



RUA ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA. N. 73, CENTRO, RIACHÃO DO JACUIPE, BA – CEP: 44.640-000. TEL.: (75) 3264-2762.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

